

e) Proceder à gestão orçamental do Gabinete, incluindo a autorização das alterações orçamentais que se revelem necessárias à sua execução, bem como a respetiva preparação, nos termos da lei;

f) Autorizar a realização de despesas por conta do orçamento do Gabinete, incluindo despesas eventuais de representação, até ao limite previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 28 de julho;

g) Autorizar da constituição e reconstituição do fundo de maneio do Gabinete, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, até ao limite máximo de um duodécimo da dotação do orçamento do Gabinete.

2 — Delego, ainda, no Chefe do meu Gabinete, competências genéricas para despachar assuntos de gestão corrente do Gabinete, bem como os especialmente atinentes a processos que nele tramitem e sobre os quais existam orientações prévias, incluindo as matérias respeitantes a grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais que funcionem na dependência do Gabinete, bem como para a decisão sobre requerimentos e outros documentos.

3 — O presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados pelo Chefe do meu Gabinete no âmbito das competências agora delegadas, entre essa data e a data de publicação do presente despacho.

24 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Jorge Manuel Nogueira Gomes*.

209388252

Autoridade Nacional de Proteção Civil

Declaração de retificação n.º 244/2016

Declaração de retificação e republicação do Despacho n.º 2689/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 22 de fevereiro de 2016, relativo à atualização do valor das taxas pelos serviços de segurança contra incêndios em edifícios prestados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.

1 — Por ter sido publicado com inexistência o Despacho n.º 2689/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 22 de fevereiro de 2016, é o mesmo retificado nos seguintes termos:

Onde, no Anexo II, se lê:

«Alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º — 108,25»

deve ler-se:

«Alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º — 108,17».

2 — É republicado, em anexo, o Despacho n.º 2689/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 22 de fevereiro de 2016.

3 — A presente republicação produz efeitos no dia seguinte ao da publicação do Despacho n.º 2689/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 22 de fevereiro de 2016.

23 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, *Francisco Grave Pereira*, Major-General (R).

ANEXO

(a que se refere o n.º 2)

Republicação do Despacho n.º 2689/2016 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 22 de fevereiro de 2016

A Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, fixou os valores das taxas pelos serviços prestados pela ANPC no âmbito da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE).

Nos termos do disposto no artigo 4.º da citada portaria, a atualização dos valores das referidas taxas é efetuada por aplicação do índice de preços no consumidor, excluindo a habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se os resultados obtidos à centésima casa decimal.

A taxa de variação média anual do índice de preços no consumidor, excluindo a habitação, é de 0,42 % para o território continental.

Nesta conformidade, os valores das taxas inseridas nas tabelas constantes dos Anexos I e II à Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, atualizados pelo Despacho n.º 2985/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 24 de março de 2015, serão atualizados nos termos da mencionada taxa de variação média anual.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, determino:

1 — As taxas a cobrar pelos serviços mencionados no artigo 2.º da Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, que constam dos Anexos I e II à citada portaria, atualizadas pelo Despacho n.º 2985/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 24 de março de 2015, da qual fazem parte integrante, passam a ter a seguinte redação:

ANEXO I

Taxas a cobrar pelos serviços mencionados nas alíneas a) a e) do n.º 1 do artigo 2.º

Serviços	Valor unitário (VU) e valor das taxas mínimas a aplicar por utilização-tipo (UT) dos edifícios e recintos					
	UT — I Habitação (a)		UT — II e XII Estacionamentos, industriais, oficinas e armazéns (b)		UT — III a XI ERP — estabelecimentos que recebem público (c)	
	VU (euros/metros quadrados)	Taxa mínima (euros)	VU (euros/metros quadrados)	Taxa mínima (euros)	VU (euros/metros quadrados)	Taxa mínima (euros)
Alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 2.º (F _s = 0,5)	0,02	108,17	0,08	108,17	0,11	108,17
Alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º . . . (F _s = 1)	0,04	216,34	0,16	216,34	0,22	216,34
Alínea c) e d) do n.º 1 do artigo 2.º (F _s = 0,75)	0,03	162,25	0,12	162,25	0,16	162,25

ANEXO II

Taxas a cobrar pelos serviços mencionados nas alíneas f) a i) do n.º 1 do artigo 2.º

Serviços	Valor da Taxa (euros)
Alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º	108,17
Alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º	54,08
Alínea h) do n.º 1 do artigo 2.º	54,08
Alínea i) do n.º 1 do artigo 2.º	32,45

2 — O presente despacho revoga o Despacho n.º 2985/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 24 de março de 2015.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

209388203

Despacho n.º 3337/2016

Telmo José Conceição Lopes, bombeiro da Força Especial de Bombeiros do grupo de Santarém e voluntário no corpo de bombeiros voluntários de Pernes, com espírito voluntarioso, competente e afável granjeou, desde sempre, a simpatia, a amizade e o respeito de todos os que o rodeavam.

O seu inesperado falecimento, ocorrido no dia 22 de janeiro de 2016, resultante de uma doença súbita fulminante, enquanto fazia a sua atividade física diária, privou a sociedade portuguesa e a sua comunidade local de um cidadão e bombeiro dotado de elevadas qualidades pessoais, que soube sempre conduzir a sua ação na proteção das pessoas, património e do ambiente, devotando muito do seu tempo para os proteger e socorrer.

Ao longo da sua vida nunca descuro os seus deveres, tendo-se distinguido pela competência e profissionalismo com que sempre os desempenhou, prestando dessa forma serviços muito meritórios às entidades que pertenceu.

Assim,

Nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 2.º, nos números 1 e 2, do artigo 3.º, e no n.º 3, do artigo 4.º, todos do regulamento de concessão da medalha de mérito de proteção e socorro, anexo à portaria n.º 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de junho, concedo, a título póstumo, a Telmo José Conceição Lopes, bombeiro da Força Especial de Bombeiros, a medalha de mérito de proteção e socorro, no grau cobre e distintivo azul.

26 de fevereiro de 2016. — O Presidente, *Major-General Francisco Grave Pereira*.

209389281

Guarda Nacional Republicana

Comando Territorial de Aveiro

Despacho n.º 3338/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 2268/2016, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 35, de 15 de fevereiro de 2016, subdelego no Comandante do Destacamento de Intervenção de Aveiro, Tenente de infantaria, Telmo Ricardo Antas Gomes, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de advocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 06 de janeiro de 2016.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

15 de fevereiro de 2016. — O Comandante do Comando Territorial, *Nelson Manuel Machado Couto*, Coronel.

209390641

ADMINISTRAÇÃO INTERNA E SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Interna e da Saúde

Despacho n.º 3339/2016

Os elevados prejuízos humanos e materiais resultantes dos acidentes de viação aconselharam, desde cedo, a comunidade internacional a proceder à sua análise, tanto mais fidedigna quanto alicerçada em conceitos tendencialmente comuns desse fenómeno, bem como no número de vítimas, respetivos registos e circuitos de informação, em que se sustentam as bases de dados dos vários países e que permitem a indispensável caracterização das diversas situações de sinistralidade rodoviária.

A implementação de políticas no domínio da segurança rodoviária impõe a necessidade de comparabilidade internacional dos dados sobre acidentes de viação, exposição ao risco e a sua quantificação, com base em critérios harmonizados e uniformes.

As comparações internacionais realizadas no contexto da sinistralidade rodoviária têm-se baseado essencialmente no número de vítimas mortais, único conceito comum a todos os países.

Contudo, de acordo com as «Orientações Políticas de Segurança Rodoviária para 2011-2020» divulgadas pela Comissão Europeia (*Policy Orientations on Road Safety 2011-2020*), a evolução observada ao nível dos feridos graves não tem sido tão satisfatória como em relação às vítimas mortais, sendo que aquelas vítimas representam, igualmente,

um problema de saúde pública, com enormes custos humanos e económicos.

A isto acresce que as metodologias estatísticas que vêm sendo utilizadas não garantem a fidelidade dos números obtidos, pelo que urge adotar uma nova metodologia mais rigorosa e que vá, também, ao encontro das metodologias internacionalmente utilizadas, já que só com maior uniformização das metodologias é possível fazerem-se as necessárias comparações estatísticas e ponderações da evolução da sinistralidade verificada e eficácia das medidas implementadas.

Para tanto, por despacho conjunto do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, da Ministra da Administração Interna e do Ministro da Saúde, n.º 3578/2015, de 20 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 70, de 10 de abril, foi constituído um grupo de trabalho com representantes da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, da Direção-Geral de Saúde, do Instituto Nacional de Emergência Médica, da Polícia de Segurança Pública, da Guarda Nacional Republicana e do Instituto Nacional de Estatística, com vista à definição da metodologia mais adequada para obtenção do número de feridos graves registado em 2014 e ao estudo do ajustamento do sistema estatístico de sinistralidade rodoviária no que respeita à identificação e desenvolvimento dos requisitos necessários ao registo e determinação do número de feridos graves, em conformidade com o critério MAIS (*Maximum Abbreviated Injury Scale*) igual ou superior a três.

Fruto do trabalho que foi desenvolvido, foi afastada, a curto prazo, a hipótese de cruzamento entre as informações recolhidas pelas polícias e pelos hospitais e estabelecida a viabilidade de obtenção do número de feridos graves a partir exclusivamente da informação recolhida pelo Ministério da Saúde, processo considerado mais vantajoso relativamente à aplicação de fatores de correção dos dados estatísticos da ANSR, provenientes das forças de segurança.

Concluída esta fase, importa agora proceder à implementação da metodologia considerada mais adequada e coerente com a prática internacionalmente verificada para apuramento do número de feridos graves.

Assim, no uso das competências delegadas através do Despacho da Ministra da Administração Interna n.º 181/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 4, de 7 de janeiro, e do Despacho do Ministro da Saúde n.º 120/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 3, de 6 de janeiro, determina-se o seguinte:

1 — Para efeitos estatísticos de sinistralidade rodoviária, os dados relativos aos feridos graves devem ter como fonte a base de dados dos Grupos de Diagnóstico Homogéneo (GDH), gerida pela Administração Central do Sistema de Saúde.

2 — Dentre os doentes de internamento registados na base de dados acima referida, são relevantes os resultantes de acidentes de viação e que apresentam um diagnóstico MAIS ≥ 3 .

3 — Os critérios de seleção para determinação dos dados relevantes nos termos do número anterior, tendo por base a classificação internacional de doenças (ICD-9-CM), são os seguintes:

3.1 — Códigos das causas externas (acidentes de viação) = E810 a E819 e E826;

3.2 — Códigos do diagnóstico principal = 800-904, 910-957, 959.

4 — A conversão dos códigos ICD-9-CM no critério MAIS ≥ 3 é efetuada com base na tabela elaborada para o efeito pela Association for the Advancement of Automotive Medicine (AAAM).

5 — Para os efeitos previstos no n.º 1, deve ser assegurada a transmissão da informação adequada com uma periodicidade anual.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

22 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Jorge Manuel Nogueira Gomes*. — 24 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209388293

JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 3340/2016

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, delegeo na Chefe do meu gabinete, Elisabete da Costa Matos, com faculdade de subdelegação, os seguintes poderes:

a) Autorizar a requisição de passaportes especiais nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, com a última redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 54/2015, de 16 de abril,